



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.977/2025 (PL nº 26/2025)

Pg. 1 de 3

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademir Sanches, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO, o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios, aprovado pela Assembleia Geral em 14/03/2025 e extrato publicado no Diário Oficial em 20/03/2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no orçamento vigente elemento econômico por meio do crédito adicional especial, no valor de R\$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte), que será coberto por excesso de arrecadação, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, conforme dotação abaixo identificada:

02.001 – Serviço de Administração/Setor de Administração Geral;
2.004 – Manutenção da Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
3.3.71.701.01 – Rateio pela participação em Consórcio Público.

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Três Rios, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

ASL.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.977/2025 (PL nº 26/2025)

Pg. 2 de 3

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º. A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Três Rios.

Parágrafo único Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 5º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes Consorciados.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho” em 2 de junho de 2025.


Ademir Sanches
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.977/2025 (PL nº 26/2025)

Pg. 3 de 3

Vale do Paraíba, 20 de Março de 2025
www.diariodetanhatragedia.com.br

Diário de Taubaté

Classificadas & Páginas da Lei 1 - B

Classificados

EDITAIS

Instituto de Pesquisas de
Natividade
da Serra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rua José Francisco da Silveira, nº. 38 - Centro (CEP: 92.960-000)
Batalhão da Guarda (B/G) (Fone): (12) 3677-0030
www.institutodepesquisasdaeserra.org.br

CONVOCACAO OF 11/2023

CONCURSO PÚBLICO 01/2022 – EDITAL 03/2022

Atendendo ao comunicado emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, entre os dias 28/05/2023, na hipótese do art. 29, inc. II, da Lei nº 1.314, de 200, para averiguar os termos da convocação e presso a demanda, os candidatos aprovados, habilitados na Comissão Pública nº 02/2022, mencionada na prova documentação exigida no ANEXO I (anexo convocação). O site www.institutodepesquisasdaeserra.org.br é o endereço oficial da sede da esiga.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	RENTA	CPF	CLASSIFICAÇÃO
00401	R\$1.040,00 (R\$1.040,00) MIL REAIS QUATRO CENTAVOS	012.300.000-00	004

Natividade da Serra, 19 de maio de 2023.

Enviado por:
Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

ASSINATURA DIGITAL

RECEBA AS EDIÇÕES DO DT
PELO WHATSAPP  (12) 99187-3667